



A

Excelentíssima Senhora

Isabel Cristina Hilgert Koch

Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ipira – Santa Catarina

Senhora Presidente.

No exercício e cumprimento de minhas atribuições legais, submeto a elevada apreciação desta Egrégia Edilidade Municipal, o Projeto de Lei nº 013/2019, que **“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DOS BENS IMÓVEIS COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LINHA SANTANA.”**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Ipira a ceder para uso da Associação Comunitária de Linha Santana, uma terra rural com 180,00m², situado na Localidade de Linha Santana, de propriedade da Prefeitura Municipal de Ipira, sob matrícula 8570 do Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal-SC e terra rural com **área de 1.900,00m²** (um mil e novecentos metros quadrados), situado em Linha Santana, parte do lote rural nº 369, da Colônia do Rio do Peixe, com, sob matrícula nº 314 do Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal-SC, onde funcionava a escola isolada.

A referida cessão e uso do terreno será utilizado pela Associação Comunitária de Linha Santana.

Na expectativa de acolhimento e atenção, permanecendo à disposição para esclarecimentos complementares, reitero manifestações de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).


EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

Recebido
17-06-19
Auretor/le



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA**

Projeto de Lei nº 013/2019, de 17 de junho de 2.019.

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DOS BENS
IMÓVEIS COM A ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE LINHA SANTANA.**

O Prefeito do Município de Ipira, No uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Submete à elevada apreciação da colenda Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:


Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar termo de cessão de uso com a Associação Comunitária de Linha Santana, sob CNPJ nº 02.148.023/0001-73, nos termos do anexo único desta Lei, dos seguintes bens imóveis:

I - área de terra rural com 180,00m², sem benfeitorias, situado na Localidade de Linha Santana, parte do lote rural nº 370, de propriedade da Prefeitura Municipal de Ipira, sob matrícula 8570 do Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal-SC, cadastro patrimonial nº 10063;

II - área de terra rural com área de 1.900,00m² (um mil e novecentos metros quadrados), situado em Linha Santana, parte do lote rural nº 369, da Colônia do Rio do Peixe, com, sob matrícula nº 314 do Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal-SC, com uma edificação em alvenaria, onde funcionava a antiga escola isolada de Linha Santana, cadastro patrimonial nº 10055.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).


EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ**

Projeto de Lei nº 013/2019, de 17 de junho de 2.019.

**ANEXO ÚNICO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS Nº ____/2019.**

Pelo presente termo de cessão de Uso, de um lado o **Município de Ipirá**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, sita à Rua 15 de agosto, 342, Centro, na cidade de Ipirá, (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 82.814.260/0001-65, representada pelo Prefeito Municipal Senhor, doravante neste instrumento de Contrato identificado apenas como **MUNICÍPIO**; e de outro lado **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LINHA SANTANA**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.148.023/0001-73, com sede em Linha Santana, s/nº, interior, Ipirá-SC, neste ato representado por seu Presidente, Senhor, adiante identificada apenas como **CESSIONÁRIA**, celebram, o presente termo cessão de uso, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O **MUNICÍPIO** na condição de proprietário dos imóveis: I - área de terra rural com 180,00m², sem benfeitorias, situado na Localidade de Linha Santana, parte do lote rural nº 370, de propriedade da Prefeitura Municipal de Ipirá, sob matrícula 8570 do Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal-SC, cadastro patrimonial nº 10063 e II - área de terra rural com área de 1.900,00m² (um mil e novecentos metros quadrados), situado em Linha Santana, parte do lote rural nº 369, da Colônia do Rio do Peixe, com, sob matrícula nº 314 do Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal-SC, com uma edificação em alvenaria, onde funcionava a antiga escola isolada de Linha Santana, cadastro patrimonial nº 10055, cede os presentes imóveis, à **CESSIONÁRIA**, para o fim específico descrito na Cláusula Segunda do presente termo cessão de uso de bem Imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE

O terreno objeto da presente cessão de uso será utilizado pela **CESSIONÁRIA** para acomodar pessoas, veículos, realizar reuniões, local de votação nas eleições, entrega de medicamentos e demais encontros.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E DA DENÚNCIA

a) O prazo de vigência da presente cessão de uso inicia na data da sua assinatura e termina em 20(vinte) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante novo termo de cessão de uso;

b) A denúncia poderá ser feita a qualquer tempo, se assim for do interesse de qualquer das partes, mediante comunicação prévia, expressa, de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

c) As hipóteses de rescisão unilateral serão em caso de total interesse público e/ou por descumprimento da finalidade do presente termo pela **CESSIONÁRIA**, atendido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente cessão de uso se rege pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações seguintes, ao Código Civil Brasileiro e demais legislação subsidiariamente aplicável a este Termo, bem como pelas cláusulas e condições deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO

A cessão de uso objeto deste termo é gratuita, não cabendo a **CESSIONÁRIA** quaisquer tipo de indenização, relacionado ao mencionado imóvel.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA**

Projeto de Lei nº 013/2019, de 17 de junho de 2.019.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO fica obrigado a ceder o uso dos bens públicos descritos na Clausula Primeira deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- a) A utilizar os imóveis na forma descrita na Cláusula Segunda deste termo.
- b) Conservar o imóvel cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda. Ficando responsável também por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar em decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.

CLÁUSULA OITAVA - CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

- a) É vedado a CESSIONÁRIA realizar construções, benfeitorias ou modificações, além da finalidade da presente concessão, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, salvo as melhorias de manutenção e conservação para o uso do imóvel.
- b) Fica também terminantemente proibida de locar, sublocar, emprestar, vender ou doar o bem imóvel objeto do presente Termo, bem como lhe dar outra destinação senão aquela especificada. O descumprimento por parte da CESSIONÁRIA de quaisquer das obrigações aqui assumidas dará direito ao MUNICÍPIO de rescindir o presente de forma unilateral.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

Terminado o prazo de vigência da cessão de uso e não havendo prorrogação, o bens cedidos deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, contemplando todas construções e benfeitorias, mediante Termo de Recebimento depois de realizada a devida conferência do imóvel e seu estado de conservação pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal/SC para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente cessão de uso, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente termo de cessão de uso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE IPIRA

.....
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LINHA SANTANA

.....
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

Relação de Bens por ordem de Código considerando como data final 04/06/2019

Código	Documento	Dt.aquisição	Início deprec.	%Depr. Anual	Empenho/Ano	Valor Fornecedor	Conta	Órgão	Unid. Orç.	Centro de custos	Responsável	Nº Patrimônio
10063		01/01/1900	01/01/1900	0,00		1.500,00	14375	111		41	NEOCIR ROGERIO DE C	10063
Descrição: PARTE DO LOTE RURAL Nº370 DA COLONIA RIA URUGUAI C/180M2 LIN.SANTANA												

Total Geral: 1.500,00

Total de Bens: 1,00

Código	Documento	Dt.aquisição	Início deprec.	%Depr. Anual	Empenho/Ano	Valor Fornecedor	Conta	Órgão	Unid. Orç.	Centro de custos	Responsável	Nº Patrimônio
10055	01/01/1900	01/01/1900	01/01/1900	0,00		1.520,00	14375	111		41	NEOCIR ROGERIO DE I	10055
Descrição: PARTE DO LOTE RURAL 369, DA COLONIA RIO URUGUAI C/1.900-SIT EM SANTANA												

Total Geral: 1.520,00

Total de Bens: 1,00

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LINHA SANTANA
Linha Santana, interior, Ipira/SC
CNPJ nº 02.148.023/0001-73

Ipira (SC), 31 de maio de 2.019.

Para.
Neocir Rogério de Cesaro
Secretário de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Ipira SC

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LINHA SANTANA, com sede em Linha Santana, interior, Ipira/SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.148.023/0001-73, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Leo Lazarotto, portador da Cédula de Identidade RG nº 657.318 e inscrito no CPF-MF sob o nº 543.649.579-68, vem através deste **requerer a cessão de uso pelo período de vinte anos dos seguintes imóveis:**

- **Parte do imóvel rural nº 370, da Colonia Rio Peixe, com área de 180,00m²** (cento e oitenta metros quadrados), sob matrícula nº 8570 do Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal-SC, onde funcionava a central telefônica da comunidade e atualmente sem uso, para fins de estacionamento e acomodar visitantes e veículos em atos comemorativos. O imóvel encosta na construção da Associação sendo de muita valia.
- **Parte do lote rural nº 369, da Colonia do Rio do Peixe, com área de 1.900,00m²** (um mil e novecentos metros quadrados), sob matrícula nº 314 do Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal-SC, onde funcionava a escola isolada, para fins de realizar reuniões, entrega de medicamentos, local de votação nas eleições e demais encontros, desta forma também ficando guarnecida e cuidada dos vândalos e invasores.

Os imóveis serão utilizados para acomodar pessoas, veículos, realizar reuniões, local de votação nas eleições, entrega de medicamentos e demais encontros.

Termos em que pede deferimento.


LEO LAZAROTTO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - MUNICÍPIO DE IPIRA - SC

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N°: 12/2019

Projeto de Lei n° 13/2019

AUTORIA: Poder Executivo

A Comissão Legislativa acima identificada recebeu para discutir e votar, dentre outros procedimentos a serem adotados, na forma dos artigos 57 e seguintes do Regimento Interno desta casa (instituído pelo Decreto Legislativo n° 016/92 de 18 de setembro de 1992), o projeto de Lei n° 013/2019, que dispõe sobre a cessão de uso dos bens imóveis com a associação comunitária de Linha Santana.

O presente projeto tem objetivo de autorizar a cessão de uso para referida comunidade da área de 180,00m², situado em Linha Santana, sob matrícula n° 8.570 do Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal, bem como da área de 1.900,00m², situado em Linha Santana, sob matrícula n° 314 do Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal, onde funcionava a escola.

Após análise da íntegra do projeto e seus anexos, esta comissão concluiu que o Projeto está em consonância com os diplomas legais pertinentes ao seu objetivo, assim como atende as necessidades da comunidade, motivos pelos quais esta comissão é favoravelmente à **APROVAÇÃO** do Projeto de epígrafe.

Câmara Municipal de Ipira, (SC), em 25 de junho de 2019.


.....
JANETE ANGELI DA MOTA
Relatora


.....
ADELIR MAURI SCHMIDT
Presidente


.....
ORLEI OSTJEN
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - MUNICÍPIO DE IPIRA – SC

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

PARECER N°: 12/2019

Projeto de Lei n° 13/2019

AUTORIA: Poder Executivo


A Comissão Legislativa acima identificada recebeu para discutir e votar, dentre outros procedimentos a serem adotados, na forma dos artigos 57 e seguintes do Regimento Interno desta casa (instituído pelo Decreto Legislativo n° 016/92 de 18 de setembro de 1992), o projeto de Lei n° 013/2019, que dispõe sobre a cessão de uso dos bens imóveis com a associação comunitária de Linha Santana.

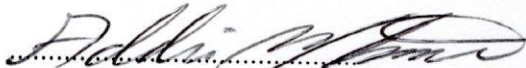
O presente projeto tem objetivo de autorizar a cessão de uso para referida comunidade da área de 180,00m², situado em Linha Santana, sob matrícula n° 8.570 do Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal, bem como da área de 1.900,00m², situado em Linha Santana, sob matrícula n° 314 do Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal, onde funcionava a escola.

Após análise da íntegra do projeto e seus anexos, esta comissão concluiu que o Projeto está em consonância com os diplomas legais pertinentes ao seu objetivo, assim como atende as necessidades da comunidade, motivos pelos quais esta comissão é favoravelmente à **APROVAÇÃO** do Projeto de epígrafe.

Câmara Municipal de Ipira, (SC), em 25 de junho de 2019.

.....
ROGERIO ANESTOR SPOHR
Relator


.....
ARLETE TERESINHA HUF
Presidente


.....
ADELIR MAURI SCHMIDT
Membro